



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[mirassol.sp.gov.br](http://mirassol.sp.gov.br)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 11 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 316

Página 1 de 3

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.198****De 10 de julho de 2019**

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.148, de 30 de junho de 1981, que dispõe sobre a conservação de áreas, lotes e passeios públicos no perímetro urbano do Município de Mirassol.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.148, de 30 de junho de 1981 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - O proprietário, titular do domínio útil, compromissário comprador ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado em zona urbana, com ou sem edificação, situado dentro do perímetro urbano, em existindo infraestrutura de asfalto e de iluminação pública, fica obrigado a promover a regularização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por sua conta, a construção de muro, do passeio e a limpeza geral do mesmo, seja por meio de capinagem, por roçada mecânica ou roçada manual da vegetação e do mato em crescimento desordenado, além da remoção de detritos e outros elementos misturados à vegetação, de modo a conservá-lo sempre limpo.”(NR)

(...)

Art.2º - Os §§ 3º, 4º e 5º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.148, de 30 de junho de 1981 passam a vigorar com as seguintes redações:

(...)

“§ 3º - Considerar-se-á limpo todo e qualquer terreno devidamente drenado, sem depósito de lixo, detrito ou entulho de qualquer espécie e com cobertura vegetal abaixo de 30 cm (trinta centímetros) de altura, em situação permanente, descontadas as áreas reservadas ao passeio público, não podendo existir retenção de líquidos geradores de focos de doenças ou mau cheiro que possam afetar a saúde e o bem estar da comunidade.” (NR)

“§ 4º - O envio de notificação para regularização das melhorias e serviços previstos no caput, bem como a aplicação de penalidade de multa seguirá os seguintes prazos e procedimentos: (NR)

I. O auto de notificação deverá ser emitido por órgão fiscalizador da Prefeitura, uma vez verificada a irregularidade e o proprietário, a qualquer título do imóvel, terá o prazo de

15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, para iniciar a regularização das melhorias e serviços a que estiver sujeito. (NR)

II. (...)

III. (...)

IV. (...)

V. (...)

VI. (...)

VII. (...)

“§ 5º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da primeira notificação e não tendo sido iniciados os serviços de regularização previstos no caput, a Prefeitura Municipal de Mirassol os executará de forma compulsória, à conta do sujeito passivo, que será notificado para pagamento dos valores empregados na regularização, sem prejuízo das penas de multa previstas no parágrafo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de notificação para tal finalidade ou de sua publicação no Diário Oficial do Município, em caso de recusa de recebimento da mesma ou impossibilidade de localização do responsável.” (NR)

Art.3º - O § 6º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.148, de 30 de junho de 1981 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º - Vencido o prazo de 30 (trinta) dias e não pagos os valores empregados pela Prefeitura Municipal, estes serão inscritos em dívida ativa não tributária do Município, ensejando sua execução judicial com base na Lei nº 6.830/80 – Lei de Execução Fiscal.” (NR)

(...)

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 10 de julho de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**Decretos****DECRETO Nº 5.551**

*Nomeia a Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Mirassol.*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto no § 3º do artigo 96 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo,

Considerando o disposto no Ofício nº 070, de 05 de julho de 2019 da Vigilância Sanitária.

DECRETA:

Art.1º - A Equipe de Vigilância Sanitária criada pela Lei nº 2.173, de 02 de julho de 1998 e suas alterações, fica constituído dos seguintes membros:

Larissa Maria de Oliveira da Silva Calixto

Farmacêutica

Jeanne Cristina Brandemarte

Enfermeira

Luis Antonio Lemos

Agente de Fiscalização Sanitária

João Paulo Enio Rodrigues

Agente de Fiscalização Sanitária

Maria do Carmo Fiaschi Thomé

Engenheira Civil

Evelyn Costa Gonzales

Médica Veterinária

Elisangela Dalbert Junqueira

Técnica de Segurança do Trabalho

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 11 de julho de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,  
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas